



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

N.1520.01.0004991/2024-83 /2024

RESOLUÇÃO SEE Nº 5.291, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre o Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A **SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e o art. 26 da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, bem como a necessidade de consolidar e atualizar as normas relativas ao Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles – CGIRC da Secretaria de Estado de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG) tem como competência supervisionar, orientar e monitorar estruturas, sistemas, fluxos e processos de gestão da integridade, bem como da governança, gestão de riscos e controles da instituição.

Art. 2º - São princípios do CGIRC:

- I – Cooperação interna e integração institucional;
- II – Autonomia e independência;
- III – Impessoalidade e interesse público;
- IV – Democratização e isonomia do processo decisório;
- V – Equidade e justiça nas políticas de controle;
- VI – Transparência e accountability;
- VII – Conduta ética e integridade institucional;
- VIII – Conformidade.

Art. 3º - São atribuições do CGIRC:

- I – supervisionar, monitorar, revisar e atualizar o Programa e o Plano de Integridade da SEE/MG (PI-SEE/MG), sendo responsável pela sua implementação efetiva;
- II – zelar pela aderência às normas e padrões de integridade e pela implementação da Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI;
- III – fomentar a integração dos agentes responsáveis pela gestão da integridade na SEE/MG;
- IV – realizar atividades de supervisão, orientação e monitoramento das práticas de integridade, governança, gestão de riscos e controles;
- V – disseminar boas práticas e fomentar a implementação dos planos de comunicação e de capacitação do programa junto às respectivas unidades responsáveis da SEE/MG;
- VI – fomentar a institucionalização da cultura da integridade na SEE/MG, em consonância com as diretrizes da PMPI;
- VII – propor recomendações, metodologias e procedimentos para a operacionalização e o acompanhamento

das práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos;

VIII – promover soluções voltadas à melhoria do desempenho institucional e ao desenvolvimento do ambiente de integridade;

IX – incentivar o bom funcionamento das instâncias colegiadas e demais iniciativas de governança participativa da SEE/MG, zelando pela democratização do processo decisório, em articulação com os níveis estratégicos da instituição;

X – propor diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento, sem prejuízo das normas já expedidas;

XI – produzir informações íntegras e confiáveis para subsidiar a tomada de decisões, o cumprimento de obrigações de transparência e a prestação de contas relativas às suas competências;

XII – monitorar a execução de suas recomendações e orientações;

XIII – pesquisar e levantar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade, consolidar entendimentos e elaborar o Programa e o Plano de Integridade, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que institui a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI.

§ 1º – O Programa de Integridade reunirá o conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas à prevenção, à detecção e ao tratamento de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.

§ 2º – O Plano de Integridade constituirá plano de ação estruturado com a finalidade de desenvolver o ambiente de integridade da SEE/MG em determinado período de tempo.

Art. 4º O Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC) será presidido pelo Assessor(a) Estratégico(a) da Secretaria de Estado de Educação.

I – Os membros do Comitê de Governança, Integridade, Riscos e Controles (CGIRC), bem como o titular da Secretaria Executiva, serão designados por ato do Presidente do Comitê.

§ 1º – Poderão integrar o Comitê novos agentes convidados, a fim de subsidiar tecnicamente as discussões e a execução das atividades.

§ 2º – Os integrantes do CGIRC poderão, quando necessário, ter parte de sua carga horária semanal reservada para o desenvolvimento das atribuições previstas nesta Resolução.

Art. 5º – O CGIRC será coordenado pela Assessoria Estratégica da SEE/MG, à qual competirá dar apoio à execução das ações desenvolvidas no âmbito do Comitê.

Parágrafo único – Nas ações que demandarem cooperação, a Assessoria Estratégica e o CGIRC poderão solicitar apoio técnico e o fornecimento de informações a qualquer unidade da SEE/MG.

Art. 6º - A gestão do Programa e do Plano de Integridade, compreendendo sua elaboração, monitoramento, revisão e atualização, será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI, disponibilizado e desenvolvido pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, nos termos do § 3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022.

Art. 7º – O CGIRC produzirá e compartilhará, tempestivamente, informações técnicas e gerenciais sobre estruturas, sistemas, fluxos e processos de integridade, governança, gestão de riscos e controles internos da SEE/MG, subsidiando o dirigente máximo na tomada de decisão estratégica.

Art. 8º – O CGIRC reportar-se-á diretamente ao Gabinete da SEE/MG e atuará com independência técnica no exercício de suas competências.

Art. 9º – O Gabinete da SEE/MG adotará as medidas necessárias para viabilizar o funcionamento, a independência, a autoridade, a eficiência e a eficácia do CGIRC, especialmente mediante a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos indispensáveis à sua gestão.

Art. 10 - Caberá à Assessoria de Comunicação promover ampla divulgação dos produtos resultantes da atuação do CGIRC, como metodologias, normativos, procedimentos e ações de sensibilização e formação, se for o caso.

Art. 11 - As regras de funcionamento do CGIRC serão objeto de regulamento a ser elaborado pelos representantes do comitê.

Art. 12 - Fica revogada a Resolução nº 5.059/2024, de 9 de setembro de 2024.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 20 de agosto de 2026.

Izabella Cavalcante Martins
Secretária de Estado Adjunta de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Izabella Cavalcante Martins, Secretária de Estado Adjunta de Educação**, em 21/08/2026, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145408979** e o código CRC **FFDC3796**.

Referência: Processo nº 1520.01.0004991/2024-83

SEI nº 145408979